

ACTA DA REUNIÃO Nº 15 DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Pelas 17:00 do dia 30 de Agosto 2018 realizou-se uma Reunião do Conselho de Arbitragem (**CA**) na sede da FPV em Belém.

Estiveram presentes: Armando Goulartt, Francisco Mourão e João Corrêa.

Agenda da Reunião:

1. Seminário Internacional de Medidores.
2. Nacional de Slalom.
3. Nova Prescrição RRV.
4. Campeonato Europeu Jr. 420+470
5. Plano de Formação e Regulamento de Arbitragem.
6. Numeração de Provas para a próxima época.
7. Pagamentos a Árbitros 2018.

1. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE MEDIDORES (IMS)

Começa amanhã o primeiro Seminário Internacional de Medidores (**IMS**) da World Sailing (**WS**) realizado em Portugal.

O projecto: ao terem conhecimento das acções de formação que o **CA** levou a cabo no último trimestre de 2017 (13 acções com 345 participantes), a **WS** contactou-nos propondo que realizássemos um Seminário Internacional para Medidores.

Seria o único Seminário organizado este ano na Europa e a **WS** apontou as datas de 31 Agosto, 1 e 2 Setembro.

Fizemos o Projecto do Seminário que foi aprovado pela **WS** e **IPDJ**.

Instrutores: a **WS** nomeou os seguintes Instrutores: Dimitris Dimou (Grécia), Alexander Finsterbusch (Argentina) e Jurgen Cluytmans (Bélgica) como Instrutor Assistente.

Participantes: lançamos um folheto com informações sobre o Seminário e condições de admissão (a **WS** recomenda o máximo de 20) e o grupo de inscritos ficou assim constituído:

CHINA Guangda Zhou,
ISRAEL Amit Yaffe,
FINLÂNDIA Susanne Kuusansalo,
POLÓNIA Gracjan Miskow,
ALEMANHA Hendrk Plate,
INGLATERRA John Outhwaite e Richard. Siils,
ITÁLIA Guido Sodano,
ESLOVÉNIA Branko Paronov,



ESPAÑA Jaime Navarro, Antonio Cerezo e Vicens Domenech,
PORTUGAL Alexandre Maia, António Vianez, Joana Cassiano, José Ferreira,
Lopo Pizarro, Pedro Pires de Lima, Rui Guerra e Miguel Pinheiro (que faltou).

Fomos informados que este era o maior **IMS** aprovado pela **WS**, em número de países e participantes, que alguma vez tinha sido organizado

2. NACIONAL DE WINDSURFING (SLALOM)

Este campeonato disputado em 3 etapas (Viana do Castelo, Sagres e Portimão) teve vários episódios que provocaram diversas queixas de participantes.

O valor das inscrições era superior ao estipulado nos Regulamentos Desportivos (RD): quando nos foi apresentado o AdR para aprovação, enviamos em 16 Maio mensagem avisando que essa taxa era ilegal. Nada foi alterado e o **CA** comunicou novamente ao Presidente da classe essa irregularidade em 18 Maio às 10:33, insistindo que esse valor só poderia ser aceite através de pedido justificado, autorizado pela FPV. Às 21:48 do mesmo dia o **CA** voltou a insistir com o Presidente da classe. Nada foi alterado.

O **CA** nomeou em 28 Abril um Oficial de Regatas Grau 2 para gerir a prova e a quem cabia a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir os **Regulamentos**.

À FPV nunca foi comunicado o número de participantes quer pelo Clube organizador CVVC, quer pela Classe em infracção dos **RD** que determinavam que o Relatório da Prova deveria ser enviado à FPV até 8 dias depois. A FPV só soube que a primeira etapa não tivera condições para ser válida aquando da 3ª etapa.

No entanto, a 1ª etapa em Viana do Castelo fora validada pelo Presidente da C. Regatas mas nunca pelo Departamento Técnico da FPV.

Esta questão foi levantada por denúncia aquando do apuramento das classificações no final da 3ª etapa. O Presidente da CR no seu Relatório de Arbitragem, enviado ao CA em 11 Junho, omitiu o número exacto de participantes, registando no relatório o dobro dos participantes que efectivamente tinham participado. Todas **estas irregularidades ultrapassam o foro da Arbitragem e são da competência exclusiva do Conselho Disciplinar**.

Aquando da 3ª etapa em Portimão foi confirmado pelo Presidente da C. de Regatas que em verdade o número de participantes fora de 4, portanto a 1ª etapa não reunira as condições para ser validada à luz do Artigo 6.4.3 dos **RD** (que determina o mínimo de 10 participantes para campeonatos nacionais).

Ao Conselho de Arbitragem é conferida a função de resolver Apelações relativas a decisões de Comissões de Protestos em provas. Os participantes



têm o direito de pedir reparação baseados numa reivindicação ou a possibilidade de que a pontuação ou um lugar do participante numa regata ou série tenha ou venha a ser, sem culpa própria, significativamente piorada. Para isso o participante deve apresentar essa solicitação (Pedido de Reparação) por escrito entregue no secretariado da prova no tempo limite estipulado nas RRV.

A FPV nomeou para a prova um Presidente de Comissão de Protestos, Árbitro graduado, que esteve no local durante os três dias de prova e informou o **CA** que não fora efectuado nenhum Protesto nem Pedido de Reparação.

O **CA** não pode considerar qualquer queixa posterior como uma Apelação (sem estar, como já referido) em conformidade com as RRV (nº 60.1 (b), 62.1 e 62.2).

Pelo que estas queixas, não estando abrangidas pelo foro da arbitragem, devem estar dentro do âmbito disciplinar (que têm prazos mais alargados para apresentação duma queixa).

3. NOVA PRESCRIÇÃO RRV

As Prescrições da FPV às Regras de Regata mantêm-se as mesmas, com excepção da que foi criada para a nova Regra 63.4 (**Conflito de Interesse**).

Esta Prescrição proíbe que em determinadas provas a Comissão de Protestos seja a própria a decidir se um dos seus membros tem ou não um Conflito de Interesse.

Em Portugal muitas vezes só é nomeado o Presidente da Comissão de Protestos, completando-se esta Comissão com elementos nomeados pelo Clube (que segundo o Regulamento podem não ser Árbitros credenciados), pelo que não faz sentido que sejam os próprios a decidir se têm algum Conflito de Interesse.

4. CAMPEONATO EUROPEU JR. 420+470

No dia 5 Julho às 11:50 o **CA** recebeu uma mensagem dos dois Oficiais de Regata Internacionais portugueses que foram nomeados para Presidir aos campos das classes 420 e 470.

Os dois Oficiais Internacionais, (um com 24 anos e outro com 14 anos de graduação em Internacionais), *não aceitavam que fossem dirigidos pelo Sr. Luís Veríssimo*, que nem um ano tinha **de** Oficial de Regatas Internacional, e que foi desgraduado pela **WS** tendo, na sequência dessa pena, ficado impedido de **poder** requerer novamente a graduação durante 5 anos.

Os Oficiais de Regata Internacionais diziam não *“reconhecerem competência para serem dirigidos, na actuação para que foram nomeados, por esse Senhor e requeriam uma resposta urgente da FPV”*



Este era um assunto que ultrapassava o **CA** dado tratar-se de uma prova em que a FPV nominalmente é Entidade Organizadora mas cuja organização local foi entregue a uma firma privada.

De seguida, o **CA** recebeu comunicação de um dos Oficiais de Regata Internacionais de que lhe fora dito por um funcionário dessa firma “*que o Sr. Luís Raposo fora nomeado pela Organização por ser um homem da sua total confiança e não pelas classes.*”

Em face deste **incidente no seio de um campeonato Europeu da responsabilidade da FPV** com repercussões internacionais graves, o **CA** teve de contactar as estancias internacionais para comunicar este problema.

No dia seguinte, o Sr. Luís Veríssimo foi transferido para balizador.

Mas a imagem internacional de Portugal e da FPV, sem necessidade, ficou denegrida.

5. PLANO DE FORMAÇÃO e REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Foi aprovado o Plano de Formação de Árbitros com diversos aperfeiçoamentos e com mais detalhes relativamente às Normas utilizadas na época passada assim como o Regulamento de Arbitragem 2018/2019.

O Plano de Formação e o Regulamento de Arbitragem seguiram para serem aprovados em Reunião de Direcção.

6. NUMERAÇÃO DE PROVAS PARA A ÉPOCA 2018/2019

A fim de não se confundirem as numerações de provas da presente época com as da próxima, foi adoptado para o futuro o seguinte critério: N^o da prova_ ano
Ex:01_19, 02_19, 03_19 e assim sucessivamente.

7. PAGAMENTO A ÁRBITROS EM 2018

Foi aprovado o Regulamento de Pagamento a Árbitros com aperfeiçoamentos pertinentes baseados nos procedimentos da presente época.

Foi pedida a colaboração graciosa de dois Advogados ligados à vela, um do Norte e outro do Centro, para fazerem uma revisão dos aspectos jurídicos do Regulamento, tendo sido obtida a sua aprovação.

O Regulamento seguiu para ser aprovado em Reunião de Direcção.

A REUNIÃO TERMINOU PELAS 18:30.

Acta aprovada em 27/12/2018

